



## SUMÁRIO

DECRETO Nº 68/2026 - GAB.PREF.,.....	2
DECRETO Nº 69/2026 - GAB.PREF.,.....	3
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.....	4

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO Nº 68/2026 - GAB.PREF.,

**DECRETO Nº 68/2026 - GAB.PREF.,**

Barão de Grajaú/MA, 07 de abril de 2026.

**INSTITUI E REGULAMENTA E A JUNTA MÉDICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e normas correlatas;**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do artigo 92 da Lei Municipal nº 003, de 06 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Grajaú/MA), que determina a instalação de juntas médicas no âmbito do serviço público municipal;**CONSIDERANDO** a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Barão de Grajaú/MA, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.**DECRETA:****Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a JUNTA MÉDICA MUNICIPAL, que terá por finalidade:

- I - Realizar perícias médicas para fins de concessão de benefícios e direitos administrativos;
- II - Emitir laudos e pareceres médicos em casos solicitados pela administração pública;
- III - Promover a avaliação da saúde de servidores públicos municipais, quando necessário;
- IV - Colaborar na elaboração de políticas públicas de saúde.

**Art. 2º** Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os médicos e cirurgiões dentistas que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

§2º. O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.

§3º. Para o exercício da função a que se refere o artigo 2º, deverá ser aproveitado profissional integrante do quadro de pessoal do município, não acarretando a criação de novas despesas.

**Art. 3º** Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 4º** A perícia oficial será obrigatória para concessão de licença para tratamento da própria saúde, e por motivo de doença em pessoa da família, quando o afastamento for igual ou superior a 05 dias, consecutivos ou não, referente a licenças da mesma espécie, no interstício de 12 meses.

§ 1º Os pedidos de redução de carga horária por motivo de doença de servidor ou de pessoa da família, de igual forma, serão submetidos à perícia médica a que se refere o caput do presente artigo.

§ 2º Em afastamentos inferiores a 05 dias, contabilizados na forma do caput, a dispensa da perícia oficial fica condicionada ao encaminhamento, à unidade de saúde do órgão, de atestado médico ou odontológico, no prazo de até (03) três dias corridos.

§3º A servidora ou o servidor que, no período de 12 meses, exceder o limite de 120 dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, será convocada ou convocado para perícia de junta oficial.

**Art. 5º** Se houver prorrogação de licença, sem que seja possível o retorno da servidora ou do servidor ao serviço, esta ou este deverá apresentar ou enviar novo atestado médico ou odontológico no prazo previsto no art. 4º, § 2º, procedendo-se à reavaliação médica ou odontológica.**Parágrafo único.** A licença da mesma espécie concedida dentro de 60 dias a contar do término da anterior será considerada como prorrogação, nos termos do art. 75, § 4º do Decreto 3.048/99.**Art. 6º** Os médicos e cirurgiões dentistas que compõem a Junta Médica terão competência para:

I - ratificar atestado;

II - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal;

III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde seja qual for a quantidade de dias;

IV - avaliar a capacidade laborativa para o serviço público;

V - avaliar a necessidade de concessão de afastamento por doença da família, na Lei Municipal nº 003, de 06 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Grajaú/MA);

VI - avaliar os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), conforme na Lei Municipal nº 003, de 06 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barão de Grajaú/MA);

§1º. Os atestados e pareceres de que trata o caput deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

**Art. 7º** Os médicos e cirurgiões dentistas integrantes da Junta Médica Municipal ficam impedidos de avaliar, periciar, emitir parecer, laudo ou qualquer manifestação técnica relativa a pacientes que sejam seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge, companheiro (a) ou pessoa com quem mantenham relação de amizade íntima ou interesse direto ou indireto.

§ 1º Caracterizada qualquer das hipóteses de impedimento previstas no caput, o profissional deverá declarar-se impedido de imediato, comunicando formalmente à coordenação da Junta Médica Municipal, para fins de substituição.

**Art. 8º** Os atestados médicos devem conter:

I - O motivo do afastamento;

II - O nome do servidor;

III - A assinatura do profissional assistente sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;

IV - O tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - O CID (Código Internacional de Doença);

VI - A data da emissão do atestado.

Parágrafo único: Os atestados médicos, odontológicos e demais documentos de saúde apresentados pelo servidor serão tratados com absoluto sigilo, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e do Código de Ética Médica, sendo vedada a divulgação ou o acesso por pessoas não autorizadas.

**Art. 9º** O requerimento de afastamento do servidor do trabalho deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.



**Parágrafo único.** O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 10º** Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.  
§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.

§3º. A Junta Médica poderá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.

**Art. 11** A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.

**Art. 12** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I - perícia oficial: avaliação técnica realizada por médica(s) ou médico(s), cirurgiã(s)-dentista(s) ou cirurgião(ões)-dentista(s), formalmente designada(s) ou designado(s), destinada a fundamentar as decisões da administração quanto ao disposto nesta Resolução;
- II - perícia oficial: médica ou médico, cirurgiã-dentista ou cirurgião-dentista que realiza avaliação pericial para subsidiar a administração;
- III - perícia oficial singular: realizada por apenas uma médica ou um médico, uma cirurgiã-dentista ou um cirurgião-dentista;
- IV - junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de, no mínimo, duas médicas ou dois médicos ou de duas cirurgiãs-dentistas ou dois cirurgiões dentistas.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.**

**ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Identificador: 3741-b19130d69de6b579a37c6bac695cde23ed5aae10

DECRETO Nº 69/2026 - GAB.PREF.,

**DECRETO Nº 69/2026 - GAB.PREF.,**

Barão de Grajaú/MA, 07 de abril de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO URBANO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 5º, inciso XXIV, e 182, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 2º, inciso III, e 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações posteriores, bem como na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 062/2026, de 16 de março de 2026, que declarou de "Utilidade Pública" o terreno urbano matriculado sob o nº 7141, situado na Rua Raimundo Nonato Castelo Branco, Lote 15, Bairro Vereda Grande, neste Município de Barão de Grajaú-MA, destinado à construção de uma praça de eventos;

**CONSIDERANDO** que a construção de uma Praça de Eventos no Município de Barão de Grajaú atende ao interesse público, notadamente para a realização de atividades culturais, sociais, esportivas e institucionais, fomentando o lazer, a convivência comunitária e o desenvolvimento econômico local;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda da população por espaços públicos adequados e seguros para a realização de eventos de grande porte, bem como a necessidade de melhoria da infraestrutura urbana destinada ao uso coletivo;

**CONSIDERANDO** que o imóvel urbano objeto da presente desapropriação apresenta localização estratégica e características físicas compatíveis com o projeto de construção da Praça de Eventos, sendo o local onde as festividades já são tradicionalmente realizadas, conforme estudos técnicos elaborados pelo Município;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação para fins de utilidade pública encontra amparo no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**CONSIDERANDO** que a intervenção pretendida visa assegurar a função social da propriedade, em consonância com os princípios da política urbana previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de assegurar condições adequadas para a execução de obras e serviços de interesse coletivo, em benefício direto da população local.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica DESAPROPRIADO, por utilidade pública, para fins de construção de uma praça de eventos no Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, o imóvel urbano correspondente a um terreno, denominado Lote 15, situado na Rua Raimundo Nonato Castelo Branco, Bairro Vereda Grande, nesta cidade de Barão de Grajaú-MA, com área de 314,14 m² (trezentos e quatorze metros e quatorze centímetros quadrados) e perímetro de 88,99 m (oitenta e oito metros e noventa e nove centímetros), registrado sob a matrícula nº 7141, de propriedade de J. BATISTA DA COSTA (Nome Fantasia IMOBILIARIA POTYGUAR), CNPJ 11.002.672/0001-52, Inscrição Estadual 19.301.496-3, neste ato representada pelo sócio JURANDY BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG 271744 SSP-PI e CPF 096.807.303-44, possuindo a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0001, georreferenciado no sistema geodésico brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC - 45ºW, de coordenadas N 9.253.712,288 m e E 719.696,114 m.

**Art. 2º** A desapropriação poderá ser efetivada por via amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, observando-se o disposto na Constituição Federal e na legislação federal aplicável à matéria.

**Art. 3º** A Procuradoria Geral do Município de Barão de Grajaú adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à efetivação da



desapropriação, inclusive para a imissão provisória na posse do imóvel, se necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município de Barão de Grajaú-MA.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, **aos 07 dias do mês de abril do ano de 2026.**

**ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Identificador: 3741-d9067ebc18ac01e7ce105626200f9f5c30743138

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Barão de Grajaú - MA comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026, do tipo Menor Preço Global, através do Processo Administrativo nº 04/2026, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Barão de Grajaú/MA, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e seus anexos. Data final para cadastro das propostas: 17/04/2026 às 09h29min. **Data de abertura da sessão: dia 17/04/2026, às 09h30min.** O Edital poderá ser consultado pelo sistema Sinc-Contrata/TCEMA, ou no sítio da Prefeitura de Barão de Grajaú/MA, através do endereço eletrônico: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/transparencia>; ou pelo portal de compras através do endereço: [licitabaraodegrajau.ma.com.br](http://licitabaraodegrajau.ma.com.br). Mais informações podem ser solicitadas através do e-mail: [cpaldebaraodegrajau@gmail.com](mailto:cpaldebaraodegrajau@gmail.com).

Barão de Grajaú (MA), 06/04/2026.

**Manoel do Carmo Aires**

Secretário de Administração  
PORTARIA Nº 001/GAB.PREF

Identificador: 3741-8a4dd3a2e83bd9afe04c83bc8ea268382ebe91dc



**ANTONIO CARLOS RESENDE**  
Prefeito Municipal

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**

RUA SEROA DA MOTA, 414 - CEP: 65660-000

Barão de Grajaú - MA

Contato: (89) 3523 - 1233

CN=MUNICÍPIO DE BARAO DE GRAJAU:06477822000144, OU=AC  
SingularID Múltipla, OU=29077395000102, OU=Videokonferencia,  
OU=Certificado Digital P J A1, O=ICP-Brasil, C=BR  
assinado em: 2026-04-08 00:09:03

